



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.927.582/0001-55

LEI Nº 2.540/2015

Sumula: Institui horário especial e cria gratificação para o transporte de pacientes.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º – Mantida a jornada normal de trabalho fixada pela Lei Municipal nº 2514/2015, fica instituído o horário especial para os Agentes de Veículos do Município que exerçam suas atividades no Transporte de Pacientes, os quais prestarão serviços de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos em que o servidor encontrar-se em escalada de plantão e ou em viagens para fora do município, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal estipulado pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º – A Jornada de trabalho especial de que trata esta lei, estabelecida para os servidores na forma e condições por ela especificadas, poderá ser modificada para atender eventual necessidade dos serviços.

Art. 3º – Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento base do nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros, devido ao servidor agente de veículos integrante do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte de pacientes, na Secretaria de Saúde.

§ 1º – Esta gratificação somente será atribuída quando o agente de veículos estiver no efetivo exercício do cargo, não percebendo valores a título de horas extras, intervalo intra-jornada, reflexos ou outros decorrentes, devendo ser atendido pela Secretaria de Saúde os critérios de razoabilidade do servidor na fixação da jornada de trabalho.

§ 2º – Durante as férias regulares, o motorista perceberá a gratificação integral.

§ 3º – A gratificação poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da administração, através de Decreto do Prefeito Municipal, retornando o servidor à jornada normal de trabalho com os respectivos direitos e garantias.

Art. 4º – A gratificação de que trata esta Lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação de natal, bem como a outras vantagens conquistadas pelo servidor ou que vier a ter direito.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de Agosto de 2015.


Ricardo Antonio Ortina
PREFEITO MUNICIPAL

